

LEI MUNICIPAL Nº 1.223/2024

INSTITUI A SANÇÃO DE MULTA PARA OS IMÓVEIS ABANDONADOS OU OCUPADOS QUE POSSUAM RECIPIENTES/RESERVATÓRIOS DE ÁGUA SEM A DEVIDA LIMPEZA E MANUTENÇÃO, E QUE FAVOREÇAM A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município a sanção de multa para os imóveis abandonados ou ocupados que possuam recipientes/reservatórios de água sem a devida limpeza e manutenção, e que favoreçam a proliferação do mosquito Aedes Aegypti. Parágrafo único: São considerados para efeitos desta Lei recipientes/reservatórios propícios a proliferação do mosquito Aedes Aegypti, dentre outros, os seguintes:

I – Piscinas;

II – Caixas d'água, tanques ou similares;

III – Qualquer outro recipiente que, independentemente do tamanho, possa acumular água a ponto de servir de lugar para a reprodução do mosquito Aedes Aegypti.

Art. 2º A multa disposta no artigo 1º desta Lei pode ser no valor de 01 (um) a 10 (dez) salários mínimos, devendo ser considerando para a sua cominação fatores como o tamanho do recipiente/reservatório e o seu potencial lesivo em relação a reprodução do mosquito Aedes Aegypti, bem como, o valor do imóvel e o poder aquisitivo de seu proprietário.

§ 1º A aplicação da sanção de multa aos indivíduos que incidirem na conduta disposta nesta Lei, não os isenta das demais sanções previstas no ordenamento jurídico no âmbito administrativo, cível e criminal.

§ 2º Será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa por meio de recurso à notificação da multa a ser apresentado ao órgão competente no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 3º Os valores das multas aplicadas, casos não sejam adimplidos voluntariamente pelos proprietários dos imóveis junto ao tesouro municipal, serão averbados como

débitos na matrícula do imóvel na Secretaria Municipal de Tributação.

Parágrafo Único: a fiscalização e aplicação da sanção de multas ficarão à cargo do órgão competente do poder executivo municipal.

Art. 4º Os recursos arrecadados com a aplicação das multas dispostas nesta Lei serão revertidos em prol de mecanismos de combate ao mosquito Aedes Aegypti.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que lhe couber. **Art. 6º** A multa do Imóvel, residência e ou terreno será implementada no IPTU do proprietário (a).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 15 de maio de 2024.

JUSSARA SALES DE SOUZA
PREFEITA DE EXTREMOZ/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.224/2024

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ O MÊS DE ABRIL PARA PROMOÇÃO DAS PRÉVIAS JUNINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial do Município de Extremoz o mês de abril para a promoção das prévias juninas, com o objetivo de fomentar os festejos juninos.

Art. 2º - Durante o mês de abril, conforme critérios de oportunidade e conveniência, serão realizadas campanhas de incentivo ao turismo local para:

I - promover o lazer, a diversão e a cultura, dando início às comemorações dos festejos juninos;

II - reservar o último final de semana do mês de abril para o início dos ensaios das quadrilhas juninas e dos festejos juninos com apresentações, podendo o município utilizar os ginásios públicos, visando integrar a população do município;

III - autorizar o município a contratar e realizar a montagem de estruturas como palcos, sistemas de som, barracas e trios elétricos, com o objetivo de promover e fortalecer os festejos juninos e o comércio local.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Extremoz/RN, 28 de abril de 2024.